



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.553.614/0001-87  
Rua Mariano Mendes, 33 - centro - Miguel Alves/PI.  
CEP: 64.130-000



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI  
ADM.: 2013 - 2016

**PORTARIA nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.**

Designa Comissão Especial de Administração Financeira e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 74, III e VI da lei orgânica municipal,

**RESOLVE:**

1 - DESIGNAR uma Comissão Especial de Administração Financeira, composta pelo Senhor **Mauro Carvalho Reis**, CPF nº 895.445.873-49, Senhor **Edson de Melo Lopes**, CPF nº 038.713.123-04 e Senhorita **Edite Soares Rosal**, CPF nº 967.433.103-44, para procederem ao levantamento patrimonial da Prefeitura Municipal, contagem dos saldos financeiros de CAIXA e BANCOS existente em 31 de dezembro de 2012 e chamado dos detentores de crédito junto à Prefeitura Municipal para análise dos processos que deram origem à dívida para fins de estabelecer o cronograma de pagamento.

2 - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2013.

DAVINELSON SOARES ROSAL  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Monte Alegre do Piauí

**PORTARIA nº 04 DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

Designa a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, Obras e Serviços de Engenharia e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso III e VI da Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte

**RESOLVE:**

1 - Designar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais desta Prefeitura Municipal, composta pelos seguintes servidores.

**PRESIDENTE - FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS ROSAL JUNIOR**  
**1º MEMBRO - ERLANIO BORGES DA COSTA**  
**2º MEMBRO - DÉCIO NERY DE MELO LOPES**

2 - O presidente da comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação

3 - No caso de licitação na modalidade convite a comissão excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

4 - A investidura dos membros da comissão não excederá a 01 (um) ano.

5 - Na eventual necessidade de contratação de serviços para realização Concurso Público proceder-se-á designação de comissão específica para tal fim.

6 - Esta portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, aos 11 dias do mês de janeiro de 2013

DAVINELSON SOARES ROSAL  
Prefeito Municipal

V - comprovante de residência atualizado;

VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino, conforme o caso;

VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - certidão de nascimento ou de casamento, quando for o caso;

IX - cópia e original da Certidão de Nascimento dos dependentes menores até 14 anos, para efeitos de cálculo de salário Família;

X - cópia e original da Certidão de Nascimento dos dependentes menores até 21 anos, para efeitos de cálculo de Imposto de Renda (quando houver incidência);

XI - cópia e original do Cartão do PIS/PASEP.

§ 1º. Além dos documentos elencados no art 3º, o servidor deverá:

I - apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.

II - apresentar cópia da carteira de trabalho, para funcionários estáveis;

III - cópia e original do ato de posse e portaria de nomeação;

IV - responder aos questionamentos do recadastrador.

§ 2º. Não será admitido o recadastramento por procuração.

Art. 4º. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e realizado junto ao órgão de pessoal da Secretaria onde é lotado o servidor.

Art. 5º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito, devendo reportar qualquer ilegalidade identificada imediatamente.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração editará se necessário, as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 9º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Miguel Alves (PI), aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e treze (09/01/2013).

Marta Salete Régio Medeiros Pereira da Silva  
PREFEITA MUNICIPAL